



MUNICÍPIO DE CAICÓ
Prefeitura Municipal
GABINETE DO PREFEITO

Av. Cel. Martiniano, 993 - Caicó(RN)
CNPJ – 08.096.570/0001-39

Of. nº301/09-GAB/PREF

Caicó, 03 de Setembro de 2009.

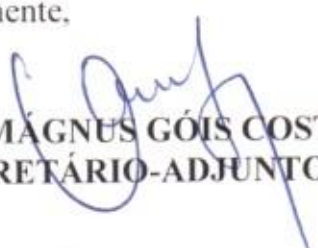
A Sua Excelencia o Senhor
José Maria de Queiroz
Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Senhor Presidente,

Incumbiu-nos o Excelentíssimo Senhor Prefeito encaminhar Projeto de Lei, que autoriza a aquisição de imóvel pelo Poder Executivo Municipal para fins que especifica e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus votos de valiosa estima e apreço.

Atenciosamente,


UBALMAGNUS GÓIS COSTA
SECRETÁRIO-ADJUNTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Av. Coronel Martiniano, 993-Centro
CNPJ: 08.096.570.0001-39

Mensagem nº 024/2009

Caicó/RN, 01 de setembro de 2009.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

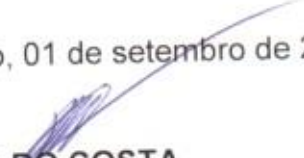
Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, incluso Projeto de Lei autorizando a aquisição por parte do Município de Caicó (RN) mediante compra e venda, desapropriação ou outro meio legal de aquisição de propriedade, de um uma Gleba de terra de 50,00ha (cinquenta hectares) desmembrando da propriedade rural denominada Sítio Riacho do Meio, pertencente a RUBENS EZEQUIEL DE MEDEIROS, consoante Mapa de localização anexo, com limites confrontantes: Ao Norte – Terras Objeto de Matrícula nº 523; Ao Leste – Estrada Caicó/Jucurutu; Ao Sul – Transcrição nº 12.708; e ao Oeste – Terra Objeto de Matrícula nº 8.119, Terras Objeto de Matrícula nº 7.522 e Terras de Matrícula nº 523, destinado à construção do Distrito Industrial do Município de Caicó/RN.

Como já foi amplamente discutido nesta Casa Legislativa o Distrito Industrial é um sonho antigo dos caicoenses notadamente do seu setor produtivo, cuja construção viabilizará a geração de empregos, rendas e dinamizará a produção industrial da nossa cidade.

O Projeto que ora apresentamos traz em seu conjunto as garantias ao interesse público no momento em que se estabelece a destinação específica da aquisição e as formas de financiamento do projeto através de convênios, ajustes, e outros meios de parcerias. Por outro lado, se prevê desde já o estabelecimento de normas e regulamentos para a futura utilização dos lotes, visando a segurança do investimento a ser realizado pelo erário municipal.

Certo da compreensão e apoio jamais negado por esta Câmara Municipal, apresento as Vossas Excelências, os meus protestos de estima, respeito e consideração.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2009.


RIVALDO COSTA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ MARIA DE QUEIRÓZ
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caicó
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Av. Coronel Martiniano, 993 - Centro
CNPJ: 08.096.570.0001-39

PROJETO DE LEI Nº 062/09

Autoriza aquisição de imóvel pelo Poder Executivo Municipal para fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 57 da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Caicó/RN, por seu Prefeito Constitucional e representante legal, autorizado a adquirir uma Gleba de terra de 50,00ha (cinquenta hectares) encravada na propriedade rural denominada Sítio Riacho do Meio, pertencente a RUBENS EZEQUIEL DE MEDEIROS, consoante Mapa de localização anexo, com limites confrontantes: Ao Norte – Terras Objeto de Matrícula nº 523; Ao Leste – Estrada Caicó/Jucurutu; Ao Sul – Transcrição nº 12.708; e ao Oeste – Terra Objeto de Matrícula nº 8.119, Terras Objeto de Matrícula nº 7.522 e Terras de Matrícula nº 523 e Memorial Descritivo: Partindo da E. (00) desde com azimuth 318°41'17" e distância de 384,75 m, confrontando-se com Transcrição nº 12.708, encontra-se a E. (01) desde com azimuth 319°01'10" e distância de 131,13 m, confrontando-se com Transcrição nº 12.708, encontra-se a E. (02) desde com azimuth 320°11'40" e distância de 7,81 m, confrontando-se com Transcrição nº 12.708, encontra-se a E. (03) desde com azimuth 56°43'04" e distância de 305,57 m, confrontando-se com Terras Objeto de Matrícula nº 8.119, encontra-se a E. (04) desde com azimuth 56°43'04" e distância de 317,31 m, confrontando-se com Terras Objeto de Matrícula nº 7.522, encontra-se a E. (05) desde com azimuth 317°45'33" e distância de 153,32 m, confrontando-se com Terras Objeto de Matrícula nº 7.522, encontra-se a E. (06) desde com azimuth 298°43'39" e distância de 415,63 m, confrontando-se com Terras Objeto de Matrícula nº 7.522, encontra-se a E. (07) desde com azimuth 28°43'39" e distância de 340,00 m, confrontando-se com Terras Objeto de Matrícula nº 523, encontra-se a E. (08) desde com azimuth 118°43'39" e distância de 761,13 m, confrontando-se com Terras Objeto de Matrícula nº 523, encontra-se a E. (09) desde com azimuth 208°57'51" e distância de 256,70 m, confrontando-se com estrada Caicó/Jucurutu, encontra-se a E. (10) desde com azimuth 208°44'52" e distância de 199,60 m, confrontando-se com estrada Caicó/Jucurutu, encontra-se a E. (11) desde com azimuth 208°43'39" e distância de 663,69 m, confrontando-se com estrada Caicó/Jucurutu, encontra-se a E. 12=00. mediante compra e venda, desapropriação litigiosa ou amigável, ou qualquer outro meio legal de aquisição da propriedade, destinando-se tido imóvel à construção do Distrito Industrial do Município de Caicó/RN.

Art. 2º - A aquisição do imóvel para a finalidade mencionada no artigo anterior fica condicionada à previa avaliação subscrita por dois ou mais profissionais da área de avaliação de imóveis.



Art. 3º - Fica desde já autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, ajustes, acordos e outras formas de parcerias com entidades de governo, organizações estatais e/ou privadas, com vistas ao alcance do objeto fim da aquisição que ora se autoriza, inclusive no que se refere ao parcelamento da gleba adquirida e sua utilização pelos futuros ocupantes do Distrito Industrial.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer normas e regulamentos para a concessão ou permissão da utilização dos lotes objetos do parcelamento do imóvel, visando a garantia do interesse público e do erário municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei será levados à conta do Orçamento do Município, recursos conveniados, além de transferências constitucionais e voluntárias que se fizerem disponíveis, ficando desde já autorizado o Poder Executivo a remanejar créditos orçamentário ou abrir créditos suplementarem se necessário ao cumprimento do seu objeto.

Art. 6º - Esta Lei, com todos os efeitos jurídicos e financeiros pertinentes, entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas expressa e tacitamente as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2009.


RIVALDO COSTA
Prefeito

MEMORIAL DESCRITIVO

GLEBA IMÓVEL: Distrito Industrial.

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Caicó.

MUNICÍPIO: Caicó/RN.

ÁREA: 50,00 Há.

PERIMETRO: 3.936,64 m

LIMITES E CONFRONTANTES

NORTE: Terras Objeto de Matricula Nº 523.

LESTE: Estrada Caicó/Jucurutu.

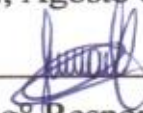
SUL: Transcrição Nº 12.708.

OESTE: Terras Objeto de Matricula Nº 8.119, Terras Objeto de Matricula Nº 7.522 e Terras Objeto de Matricula Nº 523.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo da E. (00) desde com azimuth $318^{\circ}41'17''$ e distância de 384,75 m, confrontando-se com Transcrição Nº 12.708, encontra-se a E. (01) desde com azimuth $319^{\circ}01'10''$ e distância de 131,13 m, confrontando-se com Transcrição Nº 12.708, encontra-se a E. (02) desde com azimuth $320^{\circ}11'40''$ e distância de 7,81 m, confrontando-se com Transcrição Nº 12.708, encontra-se a E. (03) desde com azimuth $56^{\circ}43'04''$ e distância de 305,57 m, confrontando-se com Terras Objeto de Matricula Nº 8.119, encontra-se a E. (04) desde com azimuth $56^{\circ}43'04''$ e distância de 317,31 m, confrontando-se com Terras Objeto de Matricula Nº 7.522, encontra-se a E. (05) desde com azimuth $317^{\circ}45'33''$ e distância de 153,32 m, confrontando-se com Terras Objeto de Matricula Nº 7.522, encontra-se a E. (06) desde com azimuth $298^{\circ}43'39''$ e distância de 415,63 m, confrontando-se com Terras Objeto de Matricula Nº 7.522, encontra-se a E. (07) desde com azimuth $28^{\circ}43'39''$ e distância de 340,00 m, confrontando-se com Terras Objeto de Matricula Nº 523, encontra-se a E. (08) desde com azimuth $118^{\circ}43'39''$ e distância de 761,13 m, confrontando-se com Terras Objeto de Matricula Nº 523, encontra-se a E. (09) desde com azimuth $208^{\circ}57'51''$ e distância de 256,70 m, confrontando-se com Estrada Caicó/Jucurutu, encontra-se a E. (10) desde com azimuth $208^{\circ}44'52''$ e distância de 199,60 m, confrontando-se com Estrada Caicó/Jucurutu, encontra-se a E. (11) desde com azimuth $208^{\circ}43'39''$ e distância de 663,69 m, confrontando-se com Estrada Caicó/Jucurutu, encontra-se a E. (12=00). FIM

Caicó/RN, Agosto de 2009.


Engº Responsável

Emerson Carne de Medeiros
Arquiteto Urbanista
CREA 210157813-1

**CONFEA/CREA-RN**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

S00008192

A v. Sem. Salgado Filho, 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000 - PABX: (84) 4006-7200

E-mail: atendimento@crearn.com.br - Home page: www.crearn.com.br

ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - Lei Federal nº 6.496/77

CONTRATADO					
1. Título Profissional ARQUITETO E URBANISTA		2. Nome do Profissional EMERSON CIRNE DE MEDEIROS		3. Carteira 2101578131-/RN	
4. Endereço para correspondência RUA LUIZ CIRNE Nº240			5. Bairro CENTRO	6. Cidade SÃO JOSE DO SERIDO	7. UF RN
8. CEP 59378000	9. Fone	10. E-Mail emersoncirne@bol.com.br			
11. Empresa Contratada XXXXXXX				12. Registro CREA XXXXX	
13. Endereço para correspondência XXXXXXX				14. Bairro XXXXXXX	
15. Cidade XXXXXXX		16. UF XX	17. CEP	18. Fone 8499249109	
CONTRATANTE					
19. Nome do(a) contratante da Obra/Serviço RUBENS EZEQUIEL DE MEDEIROS				20. CPF/CNPJ 020.052.204-34	
21. Endereço para Correspondência RUA PADRE SEBASTIÃO, 76			22. Bairro CENTRO		
23. Cidade CAICÓ		24. UF RN	25. CEP 59300000	26. Fone	
DADOS DA OBRA/SERVIÇO					
27. Proprietário da Obra/Serviço RUBENS EZEQUIEL DE MEDEIROS			28. CPF/CNPJ 020.052.204-34		29. Fone
30. Endereço da Obra/Serviço SÍTIO RIACHO DO MEIO		31. Bairro ZONA RURAL	32. Cidade CAICÓ		33. UF RN
34. CEP 59300000					
35. Tipo da ART Normal		36. Participação INDIVIDUAL		37. Vinculada a ART 37.1 - do Profissional	
CLASSIFICAÇÃO DA ART					
	Atividade Técnica (Ver Tabela 01)	Nível (Ver Tabela 02)	Descrição do Trabalho (Ver Tabela 03)	Quantitativo do Serviço	Unidade de medida (Ver Tabela 04)
38	12	1	A0201	50,00	4
39	0	0	X	0,00	0
40	0	0	X	0,00	0
41	0	0	X	0,00	0
42	0	0	X	0,00	0
43	0	0	X	0,00	0
44. RESUMO DO CONTRATO					
A.R.T. DE DESMEMBRAMENTO DE UMA PROPRIEDADE RURAL DENOMINADA SÍTIO RIACHO DO MEIO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAICÓ, MEDINDO UMA ÁREA DE 564,00HA, TENDO A DESMEMBRAR 50,00HA, RESTANDO 514,00 HA. O PROJETO ESTÁ DE ACORDO COM AS LEIS DE ACESSIBILIDADE E NORMAS DA ABNT, CONFORME EXIGE O DECRETO FEDERAL Nº 5.296/04.					
45. Período da Obra/Serviço 2009 Até 2010		46. Valor Obra/Serviço R\$20.000,00	47. Honorários R\$300,00	48. Entidade de Classe 000000000000000000	49. Taxa a Recolher
50. Local e Data Natal/RN, 17/08/2009		51. Declaro como verdadeiras as informações acima EMERSON CIRNE DE MEDEIROS Profissional Contratado		52. Declaro como verdadeiras as informações acima RUBENS EZEQUIEL DE MEDEIROS Contratante	
Este documento anota perante o CREA-RN, para efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei Federal 6.496/77).					
1) A análise do preenchimento desta ART deverá ser efetuada pelo setor de atendimento do CREA-RN, após a qual será emitido o boleto de pagamento cuja taxa esteja de acordo com as tabelas utilizadas no CREA-RN.					
2) Para efeito de fiscalização, deve-se permanecer no local da obra/serviço uma via deste documento, bem como o referido comprovante de pagamento.					
3) Ao encerrar as atividades e/ou contrato, informar a respectiva baixa desta ART junto ao CREA-RN					
4) Este documento só tem validade mediante assinatura da(s) parte(s) contratada(s) e contratante, bem como a identificação da chancela do CREA-RN na parte superior do mesmo.					
[1ª via - CREA-RN] [2ª via - Profissional] [3ª via - Contratante] [4ª via - Local obra/serviço]					
CONFEA / CREA - RN					ART Nº
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Norte ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77					
1. Título Profissional ARQUITETO E URBANISTA		2. Nome do Profissional EMERSON CIRNE DE MEDEIROS		33. Cidade da Obra CAICÓ/RN	
					49. Taxa a recolher
					Autenticação Mecânica

8200408512
28/08/09.Por Delegação da Presidência Art. 7º
Lei N.º 5194/66, Portaria N.º 08/95
Agnaldo Fernandes de Lucena Silva
Agente de Fiscalização



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 062/2009

Assunto: Autoriza a aquisição de imóvel pelo Poder Executivo Municipal para fins que específica e dá outras providências.

Interessado: Poder executivo Municipal

PARECER

Pretende em síntese o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal de Caicó autorizar o mesmo a adquirir a título oneroso um terreno pertencente a particular.

Segundo especifica o projeto enviado, a aquisição do terreno em questão visa proporcionar um avanço econômico na cidade de Caicó/RN o qual servirá de local para edificação do distrito industrial de Caicó, cuja construção viabilizará a geração de empregos, rendas e dinamizará a produção industrial da nossa cidade.

Devidamente apresentado a esta augusta Casa Legislativa, a mesma restou julgada objeto de deliberação, após o qual se processa a sua tramitação pelas Comissões que julgarem competentes.

Compete ao Município, na forma como estabelece a legislação pátria, legislar sobre assuntos de interesse local, atuando, em comum com a União e o Estado na diversos meios de acesso a cultura e educação, proporcionando sempre o bem estar da população.

No presente caso, em que trata-se de aquisição de imóvel, necessário se faz, a autorização legislativa, além da prévia avaliação oficial sem, ainda, verificar-se ter o imóvel adquirido destinação específica. É o que se verifica.

Segundo lecionar o professor Hely Lopes Meirelles, O Estado no desempenho de suas funções normais pode adquirir bens de todas as espécies incorporando-os ao patrimônio público para a realização dos seus fins específicos.

De modo legal, a aquisição onerosa de imóvel depende de autorização legal e de avaliação prévia, podendo dispensar concorrência se o bem escolhido for único que convenha à Administração....¹

Na forma como foi exposta a matéria, de maneira correta e legal, verifica-se a sua legalidade e constitucionalidade, tendo em vista que sendo de autoria do Poder Executivo, cumpre com as determinações legais em vigor.

É que consoante disciplina a Lei Orgânica do Município em seu artigo 57, inciso IV, é de competência do Prefeito a iniciativa de lei que tenham por objeto a desapropriação de terreno por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social.

Da mesma forma, observa-se que o projeto foi apresentado constando todos os elementos bastantes a sua legalidade, com demonstrativos do terreno, plantas e limites, o que gera ainda mais garantia de certeza quanto ao que se pretende.

Assim, observa-se de forma definitiva que a propositura da matéria cumpre todas as normas em direito admitidos, o que possibilita a sua garantia de aprovação por este Poder Legislativo.

Este é o parecer que submeto a apreciação superior.

Caicó/RN 22 de setembro de 2009


Bel. Marx Helder Pereira Fernandes
Advogado – OAB/RN 5.872

¹ MEIRELLES. Hely Lopes. Direito administrativo Brasileiro. 6º Ed. Atualizada. São Paulo: RT. Pag. 497



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 062/2009

Assunto: Autoriza a aquisição de imóvel pelo Poder Executivo Municipal para fins que especifica e dá outras providências.

Interessado: Poder executivo Municipal

DESPACHO

Recebido o presente projeto de Lei da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, designo o vereador Raimundo Inácio Filho relator da matéria, determinando seja encaminhado ao mesmo para pronunciamento.

Caicó/RN, 22 de setembro de 2009


Vereador Dilson Freitas Fontes
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 062/2009

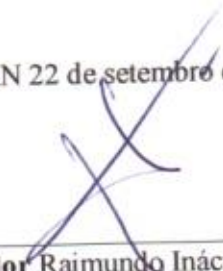
Assunto: Autoriza a aquisição de imóvel pelo Poder Executivo Municipal para fins que específica e dá outras providências.

Interessado: Poder executivo Municipal

DESPACHO

Aprovo sem ressalvas o Parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Câmara Municipal e o adoto como meu, razão que faço o presente Projeto de Lei ir a discussão da Comissão.

Caicó/RN 22 de setembro de 2009



Vereador Raimundo Inácio Filho
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 062/2009

Assunto: Autoriza a aquisição de imóvel pelo Poder Executivo Municipal para fins que especifica e dá outras providências.

Interessado: Poder executivo Municipal

PARECER

Em discussão e reunião, essa Comissão entende que o presente projeto de Lei encontra-se em conformidade ao que determina todas as normas de direito admitidas, além de encontrar-se em atenção a tudo o que informa o Regimento Interno desta Casa Legislativa e Lei Orgânica Municipal.

Com sua tramitação normal, o projeto foi apreciado pela Assessoria Jurídica desta Casa, tendo o seu Parecer sido aprovado pelo eminente Vereador Relator desta Comissão.

Em discussão e votação, esta Comissão Permanente através de seus membros, aprova o Parecer exarado pelo Relator desta Comissão.

Assim, opina pela aprovação da matéria, quanto a constitucionalidade, devolvendo à Mesa Diretora para discussão e julgamento.

Caicó/RN 22 de setembro de 2009

Vereador Dilson Freitas Fontes

Presidente

Vereador Raimundo Inácio Filho

Relator

Vereador Paulo Roque dos Santos

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC. (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

=====

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI nº 062/2009

Ementa: Autoriza aquisição de imóvel pelo Poder Executivo Municipal, para fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ - RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 57 da Lei Orgânica do Município. **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Caicó/RN, por seu Prefeito Constitucional e representante legal, autorizado a adquirir uma Gleba de terra de 50,00ha (Cinquenta hectares) encrava na propriedade rural denominada Sítio Riacho do Meio, pertencente a RUBENS EZEQUIEL DE MEDFIROS, consoante Mapa de localização anexo, com limites confrontantes: Ao Norte - Terras Objeto de Matrícula nº 523; Ao Leste - Estrada Caicó/Jucurutu; Ao Sul - Transcrição nº 12.708; e ao Oeste - Terra Objeto de Matrícula nº 8.119, Terras Objeto de Matrícula 7.522 e Terras de Matrícula nº 523 e Memorial Descritivo: Partindo da E. (00) desde com azimuth 318º41'17" e distância de 384,75 m, confrontando-se com Transcrição nº 12.708, E. (01) desde com azimuth 319º01'10" e distância de 131,13 m, confrontando-se com Transcrição nº 12.708, E. (02) desde com azimuth 320º11'40" e distância de 7,81 m, confrontando-se com Transcrição nº 12.708, encontra-se a E. (03) desde com azimuth 56º43'04" e distância de 305,57 m, confrontando-se com Terras Objeto de Matrícula nº 8.119, encontra-se a E. (04) desde com azimuth 56º43'04" e distância de 317,31 m, confrontando-se com Terras Objeto de Matrícula nº 7.522, encontra-se a E. (05) desde com azimuth 317º45'33" e distância de 153,32 m, confrontando-se com Terras Objeto de Matrícula nº 7.522, encontra-se a E. (06) desde com azimuth 298º43'39" e distância de 415,63 m, confrontando-se com Terras Objeto de Matrícula nº 7.522, encontra-se a E. (07) desde com azimuth 28º43'39" e distância de 340,00 m, confrontando-se com Terras Objeto de Matrícula nº 523, encontra-se a E. (08) desde com azimuth 118º43'39" e distância de 761,13 m, confrontando-se com Terras Objeto de Matrícula nº 523, encontra-se a E. (09) desde com azimuth 208º57'51" e distância de 256,70 m, confrontando-se com estrada Caicó/Jucurutu, encontra-se a E. (10) desde com azimuth 208º44'52" e distância de 199,60 m, confrontando-se com estrada Caicó/Jucurutu, encontra-se a E. (11) desde



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC. (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

=====

com azimuth 208º43'39" e distância de 663,69 m, confrontando-se com estrada Caicó/Jucurutu, encontra-se a E. 12=00, mediante compra e venda, desapropriação litigiosa ou amigável, ou qualquer outro meio legal de aquisição da propriedade, destinando-se dito imóvel à construção do Distrito Industrial do Município de Caicó-RN.

Art. 2º - A aquisição do imóvel para a finalidade mencionada no artigo anterior fica condicionada à prévia avaliação subscrita por dois ou mais profissionais da área de avaliação de imóveis

Art. 3º - Fica desde já autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, ajustes, acordos e outras formas de parcerias com entidades de governo, organizações estatais e/ou privadas, com vistas ao alcance do objeto fim da aquisição que ora se autoriza, inclusive no que se refere ao parcelamento da gleba adquirida e sua utilização pelos futuros ocupantes do Distrito Industrial.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, deverá estabelecer normas e regulamentos para a concessão ou permissão da utilização dos lotes objetos do parcelamento do imóvel, visando a garantia do interesse público e do erário municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão levados à conta do Orçamento do Município, recursos conveniados, além de transferências constitucionais e voluntárias que se fizerem disponíveis, ficando desde já autorizado o Poder Executivo a remanejar créditos orçamentário ou abrir créditos suplementarem se necessário ao cumprimento do seu objeto.

Art. 6º - Esta Lei com todos os efeitos jurídicos e financeiros pertinentes, entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas expressa e tacitamente as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 28 de setembro de 2009.

Dilson Freitas Fonte
Presidente

Raimundo Inácio Filho (Lobão)
Relator

Paulo Roque dos Santos
Membro